



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

**TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE
Processo de Contratação nº 1098/2025
Inexigibilidade nº 11/2025**

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, em observância ao Art. 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL DESTINADA A PROFESSORES, ATENDENTES E PAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Valor total estimado: R\$ 4.200,00

Fornecedor: TIAGO LINCK TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Vista Alegre do Prata, 18 de setembro de 2025.

ROBERTO

DONIN:5792916500

0

Assinado de forma digital por
ROBERTO DONIN:57929165000
Dados: 2025.09.18 13:23:16
-03'00'

ROBERTO DONIN
Prefeito





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 1098/2025 Inexigibilidade nº 011/2025

Trata-se de processo de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III aliene “f” da Lei nº 14.133/2021.

O processo pretendido está embasado na necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Habitação para contratação de profissional de renome para ministrar palestra motivacional destinada a professores, atendentes e pais da educação infantil das escolas municipais.

Os serviços objeto da aquisição pretendida possuem as especificações presentes na solicitação de compra Nº 2678/2025.

O presente feito segue instruído com o pedido inicial da secretaria, estudo técnico preliminar, termo de referência, comprovação de preços praticados pela empresa em outras entidades bem como documentação comprobatória de especialização e documentação de habilitação da empresa.

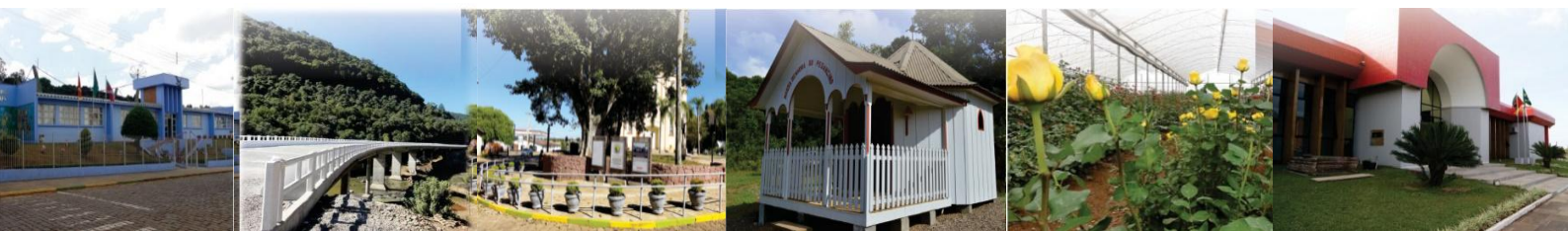
É o breve relatório, e passa-se o parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade de contratação conforme art.74 inciso III “f”, da Lei.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, uma vez que os documentos apresentados da empresa a ser contratado detém notória capacidade técnica e especialização, o que torna inviável a competição.

Consta nos autos o pedido de formalização da demanda e termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA

Rua Flores da Cunha, 102 • Fone/Fax: (54) 3478-1200

CNPJ 91.566.877/0001-08 • CEP 95325-000

Vista Alegre do Prata • RS • E-mail: administracao@vistalegredoprata.rs.gov.br

www.vistalegredoprata.rs.gov.br

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em face do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Vista Alegre do Prata, 18 de setembro de 2025

MAIKON

KAZMIERSKI:837

28678015

Assinado de forma digital

por MAIKON

KAZMIERSKI:83728678015

Dados: 2025.09.18 11:07:47

-03'00'

Maikon Kazmierski

OAB/RS 113.372

Assessor Jurídico

